



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

MENSAGEM Nº 001/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação e deliberação dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação que tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Patrulha Agrícola Rural no Município de Barroquinha**, com o objetivo de oferecer apoio direto aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares, por meio da disponibilização de máquinas e implementos agrícolas para a execução de serviços essenciais no campo.

O Município de Barroquinha possui forte presença da agricultura familiar, atividade que representa importante fonte de renda, subsistência e desenvolvimento econômico para diversas comunidades rurais. Entretanto, muitos produtores enfrentam dificuldades significativas para preparar suas terras para o plantio, principalmente em razão do alto custo para locação de máquinas agrícolas, como tratores e implementos.

Além disso, por se tratar de um município de pequeno porte, com recursos financeiros limitados, muitos agricultores não dispõem de condições para arcar com tais custos, o que acaba comprometendo a produtividade das lavouras e dificultando o desenvolvimento das atividades agrícolas.

Outro fator relevante é a escassez de máquinas disponíveis na região, o que muitas vezes impede que os agricultores realizem o preparo do solo no período adequado de plantio, prejudicando a produção agrícola e, conseqüentemente, a renda das famílias que dependem diretamente da atividade rural.

Diante dessa realidade, a criação do Programa Patrulha Agrícola Rural surge como uma importante política pública de apoio ao produtor rural, permitindo que o município disponibilize equipamentos agrícolas para auxiliar em atividades como aração, gradagem, preparo do solo, plantio e outras atividades essenciais, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de trabalho no campo.

A proposta também prevê a possibilidade de cobrança de preço público destinado ao custeio de despesas operacionais, como combustível e manutenção das máquinas, bem como a concessão de isenções ou subsídios para agricultores de baixa renda, garantindo



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

que o programa possa funcionar de forma equilibrada e sustentável do ponto de vista financeiro.

Dessa forma, a iniciativa busca promover o fortalecimento da agricultura familiar, estimular a geração de renda no meio rural, ampliar a produção agrícola e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, melhorando a qualidade de vida das famílias que vivem e trabalham no campo.

Diante da relevância social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Indicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA/CE**, em 10 de março de 2026.

JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA RURAL NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem, respeitosamente, propor e submeter à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Indicação.

Ciente da relevância da matéria e contando com o apoio dos nobres pares, solicita que, após sua aprovação em plenário, o presente **Projeto de Indicação** seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barroquinha/CE**, para que, após análise e apreciação, seja encaminhado a esta Casa Legislativa na forma de **Projeto de Lei**. Para tanto, apresento a seguinte minuta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Patrulha Agrícola Rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, destinado à prestação de serviços de mecanização agrícola com o objetivo de apoiar e fomentar as atividades agropecuárias no âmbito do Município de Barroquinha.

Art. 2º. O Programa Patrulha Agrícola Rural tem como objetivos:

- I – incentivar e fortalecer a agricultura familiar e o pequeno produtor rural;
- II – apoiar a preparação, conservação e recuperação do solo, por meio de serviços como aração, gradagem, roço e outras práticas agrícolas;
- III – contribuir para o aumento da produtividade das propriedades rurais;
- IV – auxiliar nas atividades de plantio, colheita e transporte de insumos ou produtos agrícolas;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

V – promover o desenvolvimento econômico rural e a geração de renda no campo.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa Patrulha Agrícola Rural os produtores rurais estabelecidos no Município de Barroquinha, com prioridade para:

I – agricultores familiares que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente;

II – produtores cuja principal fonte de renda seja oriunda da atividade agropecuária;

III – associações, cooperativas ou grupos organizados de pequenos produtores rurais;

IV – produtores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º. Os serviços da Patrulha Agrícola Rural consistirão na disponibilização de tratores, máquinas, implementos e demais equipamentos pertencentes ao patrimônio do município ou colocados à disposição do programa por meio de convênios, parcerias ou programas governamentais.

Parágrafo único. A operação e o manuseio dos equipamentos serão realizados exclusivamente por servidores municipais devidamente habilitados ou por operadores autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A prestação dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Rural dependerá de agendamento prévio junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, observando-se:

I – a ordem cronológica das solicitações;

II – a disponibilidade de máquinas e equipamentos;

III – o cronograma técnico estabelecido pela secretaria responsável;

IV – os critérios de prioridade definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 6º. Pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Rural poderá ser cobrado preço público (taxa de serviço), a ser definido e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, destinado ao custeio de despesas operacionais, especialmente combustível, manutenção e conservação das máquinas e equipamentos.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer isenção total ou parcial do preço público para agricultores familiares e produtores rurais de baixa renda, mediante comprovação socioeconômica.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, por meio de Decreto, podendo dispor sobre:

- I – a tabela de preços públicos ou valores por hora-máquina;
- II – os critérios de prioridade e atendimento dos produtores;
- III – as condições de isenção ou redução de custos para agricultores de baixa renda;
- IV – os procedimentos de solicitação, execução e fiscalização dos serviços;
- V – as responsabilidades dos beneficiários quanto ao uso adequado dos equipamentos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA/CE, em 10 de março de 2026.

JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR
Vereador